



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.547
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00033/2019

Referência : Processo nº 2016.3.01888

Interessado : Novatec Energy Ltda.

EMENTA Infração ao art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.01888, de interesse da pessoa jurídica Novatec Energy Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 20 de junho de 2016, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a assentamento de rede e ramal de gás natural em logradouros públicos e realização de inspeção, teste de estanqueidade em rede e central de gás, em fase de outros-instalação de gás natural em logradouro público, com 1 (um) pavimento e área de 0.01 m², contratante: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG), na Rua Rio Grande do Norte, nº: S/N/ Esquina Av. Brasil – Extensão do Bosque – Rio das Ostras – RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.896,34 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 957/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância, decidiu aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, mantendo o Auto de infração, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5896,34 (cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966; considerando que a empresa autuada, irressignada com a decisão da CEEM, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 14 de setembro de 2018, por meio do qual alegou que compete ao Engenheiro Civil, registrado neste Conselho sob nº 2002106204, executar as atividades objeto deste AI; considerando que o profissional citado pela empresa autuada é o Sr. Nielsen Mury Bastos, Engenheiro Civil, registrado neste Conselho sob nº 2002106204, com atribuições do Art. 7º da Resolução 218/73, conforme situação cadastral do profissional; considerando que não compete ao profissional citado a execução das atividades objeto deste AI; considerando que a empresa autuada registrou profissional do ramo de Engenharia Mecânica em 10/04/2017 e em 02/05/2018, datas posteriores à da constatação da infração, conforme consta na situação cadastral da empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

considerando restar comprovado que a empresa autuada executou atividades sem RT no ramo de Engenharia Mecânica; considerando que a autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.01888, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal 5.194/66, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.896,34 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABÍLIO VALERIO TOZINI, ADACTO BENEDICTO OTTONI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ